



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DAG/CGM Nº 001/2024 - CIRCULAR

DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos, Entidades e Fundos Municipais.

EXERCÍCIO: 2024.

PROCESSO: 015.005/2024.

REFERÊNCIA: Proteção de Dados Pessoais.

ASSUNTO: Dados pessoais no texto dos Contratos Administrativos.

C/C PARA UCI

Senhor (a),

1. Considerando os trabalhos em andamento nesta Controladoria, no âmbito do Processo CGM nº 015.005/2024, relativos ao aperfeiçoamento da transparência pública municipal;

2. Considerando ainda, a manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco, por meio do Parecer Jurídico SAJ nº. 2024.02.001654, o qual dispõe que a simples publicação de dados pessoais que permitam identificar uma pessoa natural, não representa violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com tanto que se observe que **“não obstante, a somatória de dados pessoais de simples identificação a outros mais diretivos, tais como: estado civil, data de nascimento, naturalidade, nome de parentes ou parentesco e endereço pessoal, podem transmutar a informação tornando-a sensível e, assim, sujeita às rígidas regras da LGPD [...]”**,

3. Com fundamento na Lei Municipal nº 1.785/2009 e na Lei Municipal nº 1.915/2012, recomendo à V.S.^a, que, doravante, seja observada a seguinte orientação:

3.1 Na elaboração da minuta do contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres, inclusive atas de registro de preços, não sejam registradas no texto dos referidos documentos, principalmente no preâmbulo, as informações pessoais abaixo enumeradas, a respeito do representante legal da pessoa jurídica contratada e do representante da Secretaria ou Entidade, sob pena de descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme interpretação manifestada pela PGM no Parecer retrocitado:

- a. Estado civil;
- b. Data de nascimento;
- c. Naturalidade;
- d. Nome de parentes ou parentesco;
- e. Endereço pessoal.

4. As Unidades de Controle Interno (UCIs) deverão orientar os responsáveis pelas unidades administrativas, quanto à observância desta Recomendação Técnica, e deverá monitorar seu cumprimento no procedimento de Certificação dos processos que lhes forem submetidos.



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DAG/CGM Nº 001/2024 - CIRCULAR

É esta a Recomendação Técnica.

À apreciação superior.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2024.

Laura Mônica Braga Ribeiro
Auditora Municipal de Controle Interno
Departamento de Auditoria Governamental

Amanda Rafaella Santos da Costa
Auditora Municipal de Controle Interno
Departamento de Auditoria Governamental

Clodiney Ferreira de Lima
Auditor Municipal de Controle Interno
Departamento de Auditoria Governamental

Oscar Vareda Moreira Neto
Auditor Municipal de Controle Interno
Departamento de Auditoria Governamental